

Mensagem ao Projeto de Lei nº 45, de 02 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 45/2025, que dispõe sobre alterações na forma de identificação dos veículos oficiais do Município de Vitorino e estabelece regras para sua utilização.

A proposta visa modernizar e ampliar a visibilidade da identificação nos veículos de serviço público, adotando um padrão mais adequado, de maior dimensão e com informações complementares, de forma a facilitar a fiscalização, reforçar a transparência e garantir à população o pleno conhecimento de que tais veículos estão a serviço do interesse público.

No entanto, por questões de segurança e preservação da integridade física, a proposição excepciona da identificação ostensiva o veículo de representação utilizado pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal. Tal medida se fundamenta na necessidade de prevenir riscos e garantir maior segurança em deslocamentos institucionais, alinhando-se a práticas comuns em outros municípios e órgãos públicos.

Além da padronização da identificação, o projeto de lei também estabelece outras regras de utilização dos veículos oficiais, abrangendo critérios de uso, guarda, manutenção e controle, com vistas a otimizar a gestão da frota e assegurar o uso eficiente e responsável dos bens públicos.

Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação desta proposição legislativa, certos de que contribuirá para o aprimoramento da transparência, segurança e eficiência no uso dos veículos pertencentes ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino – PR, 02 de setembro de 2025

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 45, de 02 de setembro de 2025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais, regras de utilização de veículos públicos no Município de Vitorino, e dá outras disposições.

2

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 1º - O uso dos veículos oficiais do Poder Executivo Municipal, assim entendidos aqueles de propriedade do Município e cedidos para uso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Os veículos oficiais, próprios ou cedidos, deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo vedado seu uso para serviços particulares.

Art.2º - Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, dos Secretários e dos Procuradores Municipais;

II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados aos atendimentos das necessidades operacionais de cada Secretaria Municipal, assim também entendidas as máquinas automotoras não registradas perante aos órgãos de trânsito;

§1º - Os veículos oficiais de representação deverão ter cor preferencialmente preta e os veículos oficiais de serviços deverão ter cor preferencialmente branca.

Art. 3º - A frota de veículos próprios do Município de Vitorino, Estado do Paraná, transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Capítulo II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º - Os Veículos de Serviço, próprios, cedidos ou locados, serão identificados, mediante a fixação de adesivos colantes contendo o brasão do Município, com no mínimo de 420 cm², em ambas as laterais, em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura.

§1º - Deverão também os Veículos de Serviço serem identificados com a fixação na parte traseira, de adesivo colante com dimensão mínima de 375 cm² com o Brasão do

Município, número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido, e o órgão ao qual está vinculado (Secretaria, Departamento), bem como o texto "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§2º - Para as motocicletas, a identificação por meio de adesivos colantes deverá guardar medidas proporcionais ao bem.

§3º - Fica vedada a utilização de slogans que identifiquem a respectiva gestão.

§4º - Apenas os veículos pertencentes à Categoria de Representação estão isentos de identificação padrão.

Art. 5º - Os veículos advindos de programas dos governos federais e estaduais, por possuir marca visual própria, podem ser incorporados aos órgãos, com alterações necessárias para melhor identificação.

§1º - Para aqueles veículos cedidos ao Município por meio de convênios, doações, já identificados com adesivos ou plotagens da identificação e outros órgãos, o Município deverá compatibilizar a obrigatoriedade de identificação, a fim de não descaracterizar a identificação original.

§2º - Para os veículos cedidos deverá conter nos adesivos colantes ou pinturas obrigatoriamente o texto "EM USO PELO MUNICÍPIO DE VITORINO/PR".

Capítulo III

DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º - Os veículos oficiais só podem ser conduzidos por servidores habilitados na respectiva categoria, nos termos de legislação em vigor e serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de expediente administrativo.

§1º - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, preenchimento de diário de bordo, desde o momento em que receber a chave até a devolução do mesmo;

II - Inspeccionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

III - Requisitar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

IV - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

V - Fazer uso do cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

VI - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença; e

VII - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

§2º - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

§3º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito, o responsável pelo respectivo departamento, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado.

§4º - Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas secretarias/garagens/pátios, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Art. 8º - Todos os deslocamentos dos veículos serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores em Diário de Bordo.

Parágrafo Único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no diário de bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável pelo Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

Art. 9º - É vedado:

I - O uso dos veículos oficiais pelos servidores, inclusive motoristas, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa bem como nos deslocamentos em horário de almoço, exceto na hipótese de viagem à serviço, devidamente autorizada e o veículo de Representação quando pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara;

II - O uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;

III - O uso de veículos oficiais fora do horário de atendimento das repartições públicas, exceto quando da realização de plantões das secretarias ou outras situações devidamente justificadas;

IV - Transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

V - Transporte de qualquer pessoa para atender interesses alheios ao serviço;

VI - O recolhimento dos veículos oficiais em garagem residencial;

VII - Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

VIII - Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no art. 6º desta Lei, salvo exceções referidas no dispositivo;

IX - Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;

X - Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos.

Parágrafo único: O uso dos veículos que compõem a frota do Município é exclusivo para realização de atividades de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso de caráter privado.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE SOBRE USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10º - O condutor de veículo da Frota Municipal será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível, observadas as seguintes diretrizes:

I - Após o recebimento da notificação a mesma deverá ser enviada imediatamente ao setor de controle da frota que promoverá os procedimentos de:

- a. Identificação do condutor responsável pela infração;
- b. Notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão competente;
- c. Comunicação ao órgão de trânsito, informando os dados do condutor, visando a identificação do responsável pela infração;

II - Caso as autuações sejam julgadas como procedentes, não cabendo mais recurso, o servidor/condutor deverá efetivar o pagamento, apresentando o comprovante ao setor de controle de frotas.

III - Caso o servidor/condutor não efetive o pagamento da autuação, o Município deverá fazê-lo procedendo o desconto do valor do salário do servidor/condutor.

IV - O valor da autuação paga pelo Município poderá ser parcelado, no número de parcelas compatíveis com o desconto na margem consignável.

V - Deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da autuação e do desconto da folha, para o setor de controle de frota.

Art. 11º - O condutor de veículo pertencente à frota municipal que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar, ainda no local, os seguintes procedimentos:

I - Solicitar a presença da viatura do órgão de policiamento de trânsito da localidade que ocorrer o acidente;

II - Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III - Comunicar o ocorrido ao responsável pelo departamento onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12º Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, será instaurado procedimento administrativo para fins de apuração da responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 13º - A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas desta Lei implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

DAS DENÚNCIAS

Art. 14º - A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à Frota Municipal, por meio da ouvidoria ou do site oficial.

Parágrafo Único. As denúncias apresentadas, caso constatada a plausibilidade das alegações, deverão ser apuradas por meio de instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2053, de 03 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 02 de setembro de 2025.

Marciano Vottri
Prefeito Municipal